



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 101/2026

Processo Número: **4031/2026** | Data do Protocolo: 23/02/2026 14:06:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003900370035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a instalação de bebedouros e torneiras de água potável para animais em espaços públicos no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de bebedouros, torneiras ou pontos de fornecimento de água potável destinados a animais domésticos e em situação de rua, em espaços públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Os equipamentos poderão ser instalados:

I – pelo Poder Público Estadual;

II – por municípios, mediante adesão voluntária ou celebração de instrumento de cooperação com o Estado, respeitada a autonomia municipal;

III – por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil ou empresas privadas, mediante prévia autorização do órgão competente e observância da legislação aplicável.

Parágrafo único – A autorização prevista no inciso III poderá ser condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos, sanitários e ambientais definidos pelo Poder Executivo.

Artigo 3º – Os bebedouros deverão:

I – utilizar água potável;

II – possuir sistema que evite desperdício;

III – estar posicionados de forma que não prejudiquem a circulação de pedestres;

IV – conter identificação indicando que se destinam ao uso animal.

Artigo 4º - A manutenção e a higienização dos equipamentos serão de responsabilidade do órgão ou entidade responsável por sua instalação.

Artigo 5º – A instalação dos equipamentos de que trata esta Lei poderá ser realizada sem ônus ao Estado, mediante parcerias, doações, termos de cooperação ou outras formas de ajuste com pessoas físicas, jurídicas ou organizações da sociedade civil.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios técnicos, sanitários e ambientais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover o bem-estar animal, a saúde pública e a responsabilidade socioambiental, ao autorizar a instalação de bebedouros e pontos de fornecimento de água potável destinados a animais domésticos e em situação de rua no âmbito do Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, inexistindo qualquer vício formal ou material que obste





a sua tramitação.

O fornecimento de água potável em espaços públicos constitui medida concreta de proteção aos animais, evitando sofrimento decorrente da desidratação, especialmente em períodos de elevadas temperaturas. Trata-se de providência simples, de baixo custo e elevado alcance social.

Ressalte-se que o Projeto possui natureza autorizativa, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo nem criando despesa obrigatória, podendo sua implementação ocorrer mediante parcerias, doações ou cooperação com a sociedade civil, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Registre-se, ainda, que políticas semelhantes já foram adotadas em outras unidades da federação, demonstrando viabilidade jurídica e administrativa da iniciativa.

Além de atender aos princípios de proteção animal previstos na Constituição Federal (art. 225) e na legislação estadual, a iniciativa também contribui para uma cultura de responsabilidade coletiva e respeito à vida.

Nestes termos, considerando a necessidade de adoção de medidas que reforcem a proteção da vida animal e promovam valores de responsabilidade coletiva e sustentabilidade, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370038003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 23/02/2026 11:20

Checksum: **BDAA21CBD40C5C9932680C401BB2AE382FA2AC4109EDE6E83C1E7897D9CC31F2**

